

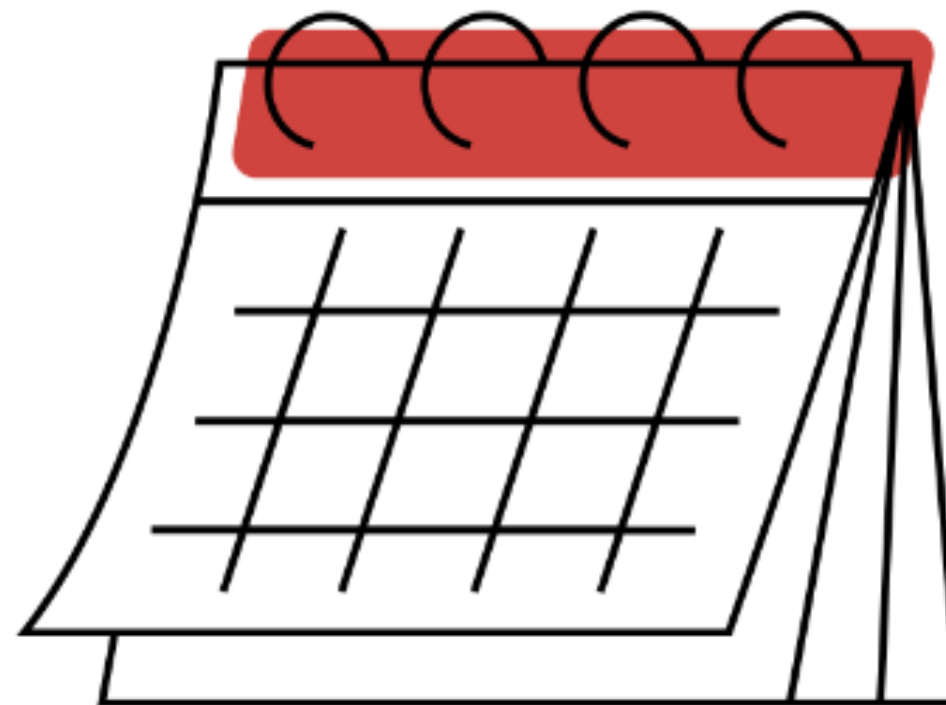


# Encontro Mineiro da NLLC

# MARCO TEMPORAL

Regime de transição entre as leis

# Marco temporal: regime de transição entre as leis



# MARCO TEMPORAL

## Contexto



1. Previsão original da Lei nº 14.133/2021: 1º/4/2023
2. Edição da Medida Provisória nº 1.167/2023 (vigência encerrada 28/07/23)
3. Lei Complementar nº 198/2023: definiu nova redação para o art. 193 da Lei.



Resultado, em especial, de provocação de entidades representativas dos municípios, como a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, e a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, que alegaram a necessidade de que os entes subnacionais dispusessem de maior tempo para promoverem as ações necessárias para adaptação aos novos procedimentos.

# MARCO TEMPORAL

Lei 14.133, de 1 de abril de 2021

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

# MARCO TEMPORAL

Lei 14.133, de 1 de abril de 2021

Art. 193. Revogam-se:

I - os [arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023\)](#)

# MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

**Processos licitatórios e contratações diretas** autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento as leis do antigo regime.

**Serão regidos pelas leis do antigo regime**



Desde que a **publicação dos editais ou atos autorizativos ou ratificação da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023**



# MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

No âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo



# MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

A opção pela legislação que fundamentará a contratação deve ser **expressamente indicada** no edital ou no ato autorizativo e/ou ratificação da contratação direta.

Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a contratação.





# MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

**Atas de registro de preços** regidas pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013



**Poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência**, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório

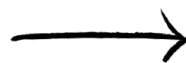
Pregões para SRP deverão ter o edital publicado até a data limite de 29/12/23

# MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023



**Contratos celebrados  
com vigência por  
prazo indeterminado**  
(ON AGU 36/2011)



Deverão ser extintos até 31 de  
dezembro de 2024



**Credenciamentos  
fundamentados na  
Lei Federal nº  
8.666/93**



Editais e/ou termos de credenciamento  
deverão ser extintos até dezembro/2024

Contratos decorrentes seguem regra do  
art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da previsão do  
edital

# MARCO TEMPORAL

Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023

Os órgãos e as entidades **não integrantes** da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo **que utilizem o Portal de Compras MG** devem observar o regime de transição de que trata a Resolução Conjunta Seplag/AGE nº 10.742/2023.



# MARCO TEMPORAL

Resumo dos prazos de transição

HOJE

29 DEZ 2023

31 DEZ 2024

Momento de  
autuação e instrução  
dos processos que  
serão instruídos  
pelas leis do antigo  
regime

# MARCO TEMPORAL

Resumo dos prazos de transição

HOJE

29 DEZ 2023

31 DEZ 2024

Momento de  
autuação e instrução  
dos processos que  
serão instruídos  
pelas leis do antigo  
regime

**Data limite para  
publicação do edital  
ou aviso ou ato de  
autorização/ratificação**

# MARCO TEMPORAL

## Resumo dos prazos de transição

HOJE



Momento de autuação e instrução dos processos que serão instruídos pelas leis do antigo regime

29 DEZ 2023



Prazo para publicação do edital ou aviso ou ato de autorização/ratificação

31 DEZ 2024



**Data limite para extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado e dos editais de credenciamentos**

# MARCO TEMPORAL

## Comunicação Oficial

1. Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 5/2022, de 1/12/2022
2. Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 2/2023, de 13/03/2023
3. Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 3/2023, de 25/04/2023 SEI 1500.01.0056098/2023-49
4. Ofício Circular SEPLAG/SUBCOMP/SCPOL-DCPN nº. SEI 1500.01.0315987/2023-26  
2/2023, de 19/09/2023



Informa alteração no preâmbulo da normativa que trata do marco temporal e mantém as orientações do comunicado anterior



# MARCO TEMPORAL

Vedação da utilização combinada das leis dos diferentes regimes

Os processos com fundamento na NLLC precisam ser instruídos, desde a fase preparatória, conforme regras e normativas relativas à Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, os editais e atos autorizativos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação), a serem **publicados a partir de 1º de janeiro de 2024, devem estar vinculados a procedimentos integralmente autuados conforme a NLLC.**





# OBRIGADA !



Fale conosco

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/fale-conosco>



Site Seplag – Nova Lei de Licitações e Contratos

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>



# Encontro Mineiro da NLLC

**SEPLAGMG** 20 anos

PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

 **MINAS GERAIS** GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.